

LEI COMPLEMENTAR Nº 676 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
DODF DE 30.12.2002

Revoga o art. 78 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Até a aprovação do Plano Diretor Local, não serão permitidos o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)